



PROCESSO N° 1262/18

PROTOCOLO N° 14. 856.750-6

DATA: 29/09/17

PARECER CEE/CEIF N° 16/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FASE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2040/18 – Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Fase - Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 138 e 192)

Esta Escola localiza-se à Rua Santa Lídia, nº 177, município de Londrina. É mantida por Andrade de Almeida & Andrade Ltda. - ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1082/16, de 17/03/16, pelo prazo de dez anos, de 07/04/16 a 07/04/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 836/08, de 05/03/08 e nº 1208/09, de 03/04/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6417/12, de 23/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3251/16, de 16/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 141/16, de 13/06/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 331/18, 20/08/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/08/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 160 e 177).

PROCESSO Nº 1262/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 4275/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 189 e 190)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa do atraso.** Informamos que a direção apresentou a seguinte justificativa pelo fato de não ter protocolado em tempo hábil a presente solicitação, datada de 26/09/17: "... por estarmos aguardando o laudo da Vigilância Sanitária, que por motivos alheios a nós, demorou para fazer a vistoria na escola".

(...) As condições de higiene, salubridade, iluminação e saneamento são adequadas. A área total construída é ampla e atende de forma satisfatória e adequada os ambientes pedagógicos e administrativos.

(...) **Laboratório de Ciências**, com área aproximada de 20,4 m², conta com mobiliário e equipamentos para realização das atividades demonstrativas e aula experimentais.

(...) **Laboratórios de Informática:** é disponibilizado aos alunos notebooks para atender eventuais situações de necessidade. Não há sala específica.

(...) O espaço utilizado para **Biblioteca** também é denominado de Cantinho da Leitura, com mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico adequado e suficiente.

PROCESSO N° 1262/18

(...) Para as atividades referentes a **Educação Física** possui quadra poliesportiva coberta, que fica a duas quadras da escola e espaço semi coberto com mesas de pingue-pongue.

(...) **Acessibilidade**: conta com rampas e sanitário adaptado.

(...) A Instituição apresentou **Certificado do Corpo de Bombeiros**, com validade até 16/10/19. (fl. 182)

(...) **Licença Sanitária** n° 3781, com vigência até 01/10/19. (fl. 181)

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 186):

Ensino Fundamental (Anos Finais)	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	6º	7º	8º	9º																
MATRÍCULAS	16	11	16	06	15	15	09	14	18	15	15	09	16	17	14	12	17	12	14	09
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	01	-	02	-	01	-	-	-	01	-	03	-	03	03	-	-	01	02	-	02
REPROVADOS	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	15	10	14	06	14	15	09	14	17	15	12	09	13	14	14	12	16	10	14	07

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 159, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 170, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Fase - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Andrade de Almeida & Andrade Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1262/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF